



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 142/2023

Dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/Cursos de Pós Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PREF – 198/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, discriminando os valores das matrículas e das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem no ano letivo de 2024.

Art. 2º Os valores dos Programas/Cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, poderão variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º O valor total do curso equivale ao valor da soma da quantidade de parcelas mensais e da matrícula.

§ 2º As parcelas mensais correspondem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta Curricular do curso e seu calendário Escolar.

§ 3º Poderá haver acréscimo no valor das parcelas quando o aluno cursar maior número de disciplinas que o previsto na matriz curricular do curso.

§ 4º O valor da mensalidade pode ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.



UNITAU

§ 5º Os valores das parcelas estão sujeitos a reajustes, em conformidade com as normas governamentais aplicáveis aos cursos livres.

§6º Ficará a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a responsabilidade pelo envio dos dados dos cursos (através de Memorando) à Pró-reitoria de Economia e Finanças, conforme Anexo, no mínimo com 2 (dois) dias úteis, para possível criação/liberação do plano de pagamento, por parte dessa Pró-reitoria, para os cursos a serem ofertados.

Art. 3º Ao final de cada semestre, a Pró-reitoria de Economia e Finanças encaminhará ao Egrégio Conselho de Administração, tabela com os valores praticados naquele semestre, mediante informações prestadas integralmente e, anteriormente, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º As parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º.

§ 3º A matrícula em data posterior ao início das aulas fixado em cada curso acarreta o pagamento da primeira parcela de mensalidade a partir do mês subsequente, mantendo o número total de parcelas estabelecido inicialmente para cada curso.

§ 4º O valor total do curso poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do curso.



UNITAU

§ 5º O desconto previsto no § 4º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 5º Estudos de currículo poderão ser solicitados para convalidação de disciplina cursada anteriormente, nos cursos de pós-graduação.

§ 1º Nos cursos *Stricto Sensu*, o prazo de validade para a convalidação de disciplina, será baseado na análise do histórico escolar do aluno pela Comissão de Pós-graduação do Programa específico em que se pleiteia tal convalidação.

§ 2º Nos cursos *Lato Sensu*, somente poderá ser requerido o estudo de currículo para aproveitamento de disciplinas, para conclusão do curso, até dois anos da data em que as disciplinas tiverem sido finalizadas.

§ 3º Não será admitida convalidação/aproveitamento de disciplinas nos Cursos *Lato Sensu* e nem *Stricto Sensu* no caso de alunos que possuem débito com a Instituição.

Art. 6º Alunos especiais, para cursarem disciplinas isoladas, poderão ser aceitos tanto nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* como nos cursos de *Lato Sensu*, após processo seletivo específico.

§ 1º Poderá ser autorizada no máximo 3 (três) disciplinas na condição de aluno especial, sendo permitida nos cursos *Stricto Sensu* a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º Nos casos em que o aluno não tiver matrícula vigente, deverá ser pago o valor referente a uma matrícula, além do valor da (s) disciplina (s).

§ 3º O valor de cada disciplina será cobrado de acordo com a Deliberação Consad vigente que dispõe sobre os valores de taxas e emolumentos.



Art. 7º Nos cursos Lato Sensu, na ausência da entrega da Monografia ou do Artigo (conforme definido pelo coordenador no projeto pedagógico) em tempo hábil para avaliação, em conformidade com o calendário acadêmico do Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

§ 1º Para alunos matriculados nos cursos Lato Sensu, é possível a solicitação de prorrogação do prazo para entrega e/ou apresentação do trabalho de conclusão do curso (monografia, artigo, discussão de caso), conforme a exigência prevista no Projeto Pedagógico de casa curso, desde que solicitada durante o período de vigência do curso.

§ 2º No caso de pedido de prorrogação, o aluno deverá, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Curso solicitando a prorrogação do prazo (conforme Deliberação vigente), sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo para entrega de Monografia, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

§ 3º No caso da ausência de pedido de prorrogação dentro do período de vigência do curso, o aluno poderá formalizar requerimento de Estudo de Currículo para aproveitamento de disciplina, na Secretaria do Curso, desde que esteja de acordo com o prazo estipulado na Deliberação vigente.

Art. 8º Nos cursos Stricto Sensu, na ausência da apresentação da Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) dentro do prazo determinado no Regimento do Programa/Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

§ 1º No caso de pedido de prorrogação, o aluno deverá, para tanto, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso solicitando a prorrogação do prazo; estar adimplente com as mensalidades até a referida solicitação, além do recolhimento da taxa de Prorrogação de Prazo, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

§ 2º No caso da ausência de pedido de prorrogação, o aluno deverá formalizar requerimento de Estudo de Currículo para convalidação de disciplinas, na Secretaria do Programa/Curso, de acordo com os prazos estipulados na Deliberação de cada curso; estar



UNITAU

adimplente com o pagamento das mensalidades até a data do pedido e efetuar o recolhimento de valor constante na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

Art. 9º O cancelamento de matrícula poderá se dar nas seguintes condições:

I - No caso de não oferecimento de turma, em virtude da não obtenção do número mínimo de alunos por curso, o aluno poderá solicitar a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

II - Se o cancelamento se der até 7 (sete) dias após o início das aulas, o aluno poderá solicitar devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

III - Após o 8º dia do início das aulas do curso, o aluno poderá requerer o desligamento/trancamento do curso.

IV - Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente avaliado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

Art. 10. Na solicitação de desligamento/trancamento do curso, serão cobrados todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso.

§ 1º Para a efetivação do desligamento/trancamento o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão do desligamento, exceto se comprovada uma das seguintes situações:

I - Desemprego ocorrido após a assinatura do contrato;



UNITAU

II - Mudança de domicílio para cidade distante, impedindo ou dificultando sua presença às aulas, excepcionando a cidade onde já se domiciliava quando da matrícula ou assinatura do contrato;

III - Vitimado por moléstia profissional ou doença grave, devidamente comprovado mediante parecer médico;

IV - Mudança de carga horária e/ou turno feita pelo empregador, após a assinatura do contrato de matrícula.

§ 2º Na hipótese do pedido de desligamento do curso ser protocolado após o dia 10, a mensalidade do respectivo mês será devida.

§ 3º Caso o aluno dê motivo, decorrente do descumprimento dos regimentos da UNITAU, ou por ato tido como inadequado ao que se espera de um aluno de pós-graduação, mediante processo disciplinar, poderá ter sua matrícula cancelada, sendo devido à Instituição o valor integral do Programa/Curso, sem o benefício do parcelamento, vencendo antecipadamente o saldo devedor.

Art. 11. A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

Art. 12. A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus Programas/Cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.



UNITAU

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

Art. 14. O Pró-reitor de Economia e Finanças, em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ficam autorizados a editar Instrução Normativa dispendo sobre as posturas e procedimentos a serem adotados em relação ao que não está disposto na presente Deliberação e outros que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhes é conferida por essa Deliberação, inclusive no que diz respeito à data de vencimento de parcelas e demais assuntos correlatos.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 116/2021.

Art. 16. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de outubro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 142/2023

Dados para oferecimento de Programas/Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado 2024

- I-** Nome do curso:
- II-** Duração:
- III-** Início e Término:
- IV-** Taxa de inscrição:
- V-** Valor da matrícula:
- VI-** Valor das mensalidades
- VII-** Número de parcelas de mensalidades